

Renúncia a bens da herança e herança digital entraram na pauta

Em maio, a Terceira Turma decidiu que, dado o seu caráter indivisível e irrevogável, a [renúncia à herança também abarca bens descobertos posteriormente](#). Para o relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, o renunciante perde os seus direitos hereditários de forma retroativa e definitiva, abrindo mão da totalidade dos bens já transferidos: "Perfeita a renúncia, é como se nunca tivesse sido herdeiro, não sendo, pois, beneficiário do direito sucessório".

No mês de setembro, o colegiado entendeu que [o acesso à herança digital protegida por senha exige incidente processual próprio](#), que respeite os direitos de personalidade do autor da herança. O caso chegou ao STJ depois que uma inventariante tentou acessar, por meio de ofício à Apple, o conteúdo de aparelhos eletrônicos deixados pelo falecido.

A ministra Nancy Andrighi ressaltou que o direito sucessório deve garantir que a impossibilidade de acesso aos bens digitais, devido à falta de senhas compartilhadas com os herdeiros, não prejudique a transmissão do patrimônio. No entanto, ela observou que nem todos os bens digitais são transmissíveis; aqueles que possam violar direitos de personalidade, como a intimidade e a vida privada do falecido ou de terceiros, devem ser preservados.